



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 3 de Setembro de 2009



Série

Número 89

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1064/2009

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Dina Maria de Freitas Pimenta Ferreira, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “O Vinho Madeira, das Distintas Castas ao Néctar”.

Resolução n.º 1065/2009

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a associação denominada Associação de Animação Geringonça, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “O Vinho Madeira no Mundo”.

Resolução n.º 1066/2009

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “VI Semana Europeia de Folclore”.

Resolução n.º 1067/2009

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a associação denominada ACRE - Associação Cultural e Recreativa do Estreito, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Festa da Vindima do Estreito de Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 1068/2009

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com José Manuel Freitas, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Pátio das Vindimas”.

Resolução n.º 1069/2009

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com João Egídio Andrade Rodrigues, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Decoração floral”.

Resolução n.º 1070/2009

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Maria Isabel Gomes Melo Borges de Castro, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Doce, Meio Doce”.

Resolução n.º 1071/2009

Rectifica o ponto 2 da Resolução n.º 880/2009, de 6 de Agosto.

Resolução n.º 1072/2009

Autoriza a celebração de um contrato simples com a Sociedade Nascimento e Matos, Lda., de modo a participar nos custos com o funcionamento da Creche O Principezinho.

Resolução n.º 1073/2009

Cria uma linha de crédito a juro bonificado destinada a financiar a produção de vinho a partir de uvas adquiridas pelos agentes económicos dos sectores do Vinho da Madeira, do Vinho com DOPMadeirense e do Vinho com IGP Terras Madeirenses durante a vindima do ano 2009.

Resolução n.º 1074/2009

Aprova a alteração a vários contratos simples celebrados, com várias entidades e aprovados pelas Resoluções n.º 1019/2008, de 25 de Setembro e n.º 1054/2008, de 2 de Outubro, de modo a promover e a desenvolver as valências creche, jardim de infância e ensino básico.

Resolução n.º 1075/2009

Aprova a alteração a um acordo de cooperação celebrado, com a Escola Dona Maria Eugénia de Canavial e aprovado pela Resolução n.º 1023/2008, de 25 de Setembro, de modo a promover e a desenvolver o 1.º ciclo do ensino básico.

Resolução n.º 1076/2009

Aprova a alteração a dois contratos-programa celebrados, com várias entidades e aprovados pela Resolução n.º 1020/2009, de 25 de Setembro, de modo a promover e a desenvolver a educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico.

Resolução n.º 1077/2009

Aprova a alteração a vários contratos simples celebrados, com várias entidades e aprovados pelas Resoluções n.º 1024/2008, de 25 de Setembro e n.º 1529/2008, de 12 de Dezembro, de modo a promover e a desenvolver a educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico.

Resolução n.º 1078/2009

Aprova a alteração a diversos contratos de associação celebrados nas datas, com as entidades e aprovados pela Resolução n.º 1022/2008, de 25 de Setembro, de modo a promover e a desenvolver a educação pré-escolar e 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1064/2009**

Considerando que a Festa do Vinho da Madeira, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projecto apresentado por Dina Maria de Freitas Pimenta Ferreira, denominado "O Vinho Madeira, das Distintas Castas ao Néctar", a realizar num dos espaços da placa central da Avenida Arriaga - Funchal, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que Dina Maria de Freitas Pimenta Ferreira, pessoa de reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da Festa do Vinho 2009, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M de 31 de Dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de Agosto de 2009, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Dina Maria de Freitas Pimenta Ferreira, tendo em vista a execução de um projecto intitulado "O Vinho Madeira, das Distintas Castas ao Néctar".

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a Dina Maria de Freitas Pimenta Ferreira uma participação financeira que não excederá € 12.700,00 (doze mil e setecentos euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 10 de Dezembro de 2009.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 05, Classificação Económica 04.08.02.Q

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1065/2009

Considerando que a Festa do Vinho da Madeira, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projecto apresentado pela Associação de Animação Geringonça, denominado "O Vinho Madeira no Mundo", a realizar num dos espaços da

placa central da Avenida Arriaga - Funchal, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que pela Associação de Animação Geringonça, Associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da Festa do Vinho da Madeira 2009, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M de 31 de Dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de Agosto de 2009, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação de Animação Geringonça, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “O Vinho Madeira no Mundo
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação de Animação Geringonça uma comparticipação financeira que não excederá € 16.000,00 (dezasseis mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 10 de Dezembro de 2009.
- 5- As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 05, Classificação Económica 04.07.01.Q.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1066/2009

Considerando que a Festa do Vinho da Madeira, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o que o projecto apresentado pelo Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova, denominado “VI Semana Europeia de Folclore”, a realizar no Auditório do Jardim Municipal, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que o Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova, Grupo de reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da Festa do Vinho da Madeira 2009, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M de 31 de Dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de

27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de Agosto de 2009, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “VI Semana Europeia de Folclore”.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova uma comparticipação financeira que não excederá € 16.000,00 (dezasseis mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 10 de Dezembro de 2009.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 05, Classificação Económica 04.07.01.Q.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1067/2009

Considerando que a Festa do Vinho da Madeira, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projecto apresentado pela ACRE - Associação Cultural e Recreativa do Estreito, denominado “Festa da Vindima do Estreito de Câmara de Lobos”, a realizar no Estreito de Câmara de Lobos, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que pela ACRE - Associação Cultural e Recreativa do Estreito, Associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da Festa do Vinho da Madeira 2009, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M de 31 de Dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de Agosto de 2009, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a ACRE - Associação Cultural e Recreativa do Estreito, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Festa da Vindima do Estreito de Câmara de Lobos”.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à ACRE - Associação Cultural e Recreativa do Estreito uma comparticipação financeira que não excederá € 20.000,00 (vinte mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 10 de Dezembro de 2009.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 05, Classificação Económica 04.07.01.Q

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1068/2009

Considerando que a Festa do Vinho da Madeira, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projecto apresentado por José Manuel Freitas, denominado "Pátio das Vindimas", a realizar num dos espaços da placa central da Avenida Arriaga - Funchal, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que José Manuel Freitas, pessoa de reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da Festa do Vinho 2009, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M de 31 de Dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de Agosto de 2009, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com José Manuel Freitas, tendo em vista a execução de um projecto intitulado "Pátio das Vindimas".
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a José Manuel Freitas uma comparticipação financeira que não excederá € 16.000,00 (dezassex mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 10 de Dezembro de 2009.

- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 05, Classificação Económica 04.08.02.Q

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1069/2009

Considerando que a Festa do Vinho da Madeira, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projecto apresentado por João Egídio Andrade Rodrigues, denominado "Decoração floral", a realizar num dos espaços da placa central da Avenida Arriaga - Funchal, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que João Egídio Andrade Rodrigues, pessoa de reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da Festa do Vinho 2009, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M de 31 de Dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de Agosto de 2009, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com João Egídio Andrade Rodrigues, tendo em vista a execução de um projecto intitulado "Decoração floral".
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a João Egídio Andrade Rodrigues uma comparticipação financeira que não excederá € 15.000,00 (quinze mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 10 de Dezembro de 2009.
- 5- As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 05, Classificação Económica 04.08.02.Q

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1070/2009

Considerando que a Festa do Vinho da Madeira, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projecto apresentado por Maria Isabel Gomes Melo Borges de Castro, denominado “Doce, Meio Doce”, a realizar num dos espaços da placa central da Avenida Arriaga - Funchal, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que Maria Isabel Gomes Melo Borges de Castro, Associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da Festa do Vinho da Madeira 2009, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M de 31 de Dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de Agosto de 2009, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Maria Isabel Gomes Melo Borges de Castro, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Doce, Meio Doce”.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a Maria Isabel Gomes Melo Borges de Castro uma comparticipação financeira que não excederá € 16.000,00 (dezasseis mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 10 de Dezembro de 2009.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 05, Classificação Económica 04.08.02.Q

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1071/2009

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Agosto de 2009, resolveu rectificar o ponto dois constante da Resolução n.º 880/2009, de 6 de Agosto, do modo seguinte:

Onde se lê:

- 2 - Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, é concedido à “Associação Académica da Universidade da Madeira” uma comparticipação financeira, que não poderá exceder o montante de € 10 000,00 (dez mil euros);

Deve ser lido:

- 2 - Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, é concedido à “Associação Académica da Universidade da Madeira” uma comparticipação financeira, que não poderá exceder o montante de € 5 000,00 (cinco mil euros).

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1072/2009

Considerando que a Creche O Principezinho, estabelecimento de educação particular, desenvolve a sua actividade no âmbito da valência creche;

Considerando o disposto no artigo 13.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo conjugado com o artigo 26.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal, assim como os n.ºs 3 a 7 do artigo 25.º do último diploma referido, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que o aludido estabelecimento de educação se enquadra nos princípios gerais, finalidades e objectivos do sistema educativo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contrato simples.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de Agosto de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria n.º 122/2007, de 16 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato simples com a Sociedade Nascimento e Matos, Lda., de modo a participar nos custos com o funcionamento da Creche O Principezinho, com vista à promoção e desenvolvimento da sua actividade no âmbito da valência creche.
2. Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder à entidade supra mencionada uma comparticipação financeira global que não exceder o montante máximo de 93.585,75€ (noventa e três mil, quinhentos e oitenta e cinco euros e setenta e cinco cêntimos).
3. O contrato simples a celebrar com a entidade supra referida reporta-se ao período de Abril de 2009 a Agosto de 2009.
4. Aprovar a minuta do contrato simples, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato simples.
6. As despesas resultantes do contrato simples a celebrar tem cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.01.02 (Transferências Correntes - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas).

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1073/2009

Considerando que o sector da vinha e do vinho assume actualmente uma importância fundamental no contexto da economia da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que na actual conjuntura económica e financeira internacional se assiste a um decréscimo generalizado no consumo de vinhos de qualidade, situação que acontece igualmente na comercialização do Vinho da Madeira e dos Vinhos com Denominação de Origem Protegida (DOP) Madeirense e com Indicação Geográfica Protegida (IGP) Terras Madeirenses e que influencia directamente as intenções de compras na vindima 2009;

Considerando que, para além da posição de destaque que ocupa na agricultura madeirense, o sector do vinho e da vinha, representando cerca de dois terços do volume de produção do sector primário regional, com mais de 4.000.000 de litros de vinho de qualidade produzidos por ano, a relevância da vitivinicultura na Região reflecte-se também na produção de uma paisagem rural humanizada de elevada beleza e interesse, e na história, tradição e imagem que está associada, concretamente, ao Vinho da Madeira, e que constitui um forte cartaz turístico e motivo de interesse para quem visita a Madeira;

Considerando que a importância da vinha e do vinho na Região Autónoma da Madeira é igualmente de carácter social, constituindo fonte de rendimento para mais de 8.000 agregados familiares, tendo em conta que existem 8.764 explorações com vinha, a que correspondem 1.520 hectares de vinha plantada;

Considerando que o esforço de reestruturação e promoção levado a cabo pelos agentes económicos ligados à produção do Vinho da Madeira, no sentido de consolidar a imagem de qualidade deste vinho, e o trabalho de recuperação de alguns dos seus mercados tem implicado um aumento dos encargos financeiros suportados pelas empresas do sector, conduzindo inevitavelmente a um enfraquecimento, ainda que meramente temporário, da sua capacidade de lidar com as vindimas e de nelas efectuar as compras de uvas que satisfaçam as suas normais expectativas de negócio;

Considerando, por outro lado, que, de há uns anos a esta parte, a Região tem vindo a assistir a um desenvolvimento da produção de vinho de mesa de qualidade, o DOP Madeirense e o IGP Terras Madeirenses, materializado no aparecimento de várias marcas comerciais destes tipos de vinho e no aumento significativo dos volumes produzidos e comercializados;

Considerando que, neste actual contexto, as aquisições de uvas nas próximas vindimas e a consequente produção de vinho implicarão dos produtores de Vinho da Madeira e de Vinho com DOP Madeirense e Vinho com IGP Terras Madeirenses um investimento acrescido e extraordinário, que envolverá, por consequência, a necessidade de recorrer a financiamentos bancários e de suportar os respectivos encargos, para os quais muitos deles não terão, só por si, condições para subscrever;

Considerando a possibilidade conferida à Região Autónoma da Madeira pelo Tratado da União Europeia, através do n.º 2 do seu artigo 229.º, de adoptar medidas específicas que se afigurem fundamentais ao seu desenvolvimento;

Considerando que, neste caso concreto, é a sustentabilidade de uma importante fatia do sector primário regional que está em causa e a garantia do equilíbrio e da continuação do desenvolvimento que se vem verificando no sector da vinha e do vinho na Região Autónoma da Madeira;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Agosto de 2009, resolveu:

1 - Criar uma linha de crédito a juro bonificado de acordo e nos termos das condições constantes dos pontos seguintes:

- 1.º - A linha de crédito bonificado é destinada a financiar a produção de vinho a partir de uvas adquiridas pelos agentes económicos dos sectores do Vinho da Madeira, do Vinho com DOP Madeirense e do Vinho com IGP Terras Madeirenses durante a vindima do ano 2009.
- 2.º - A linha de crédito bonificado criada pela presente Resolução poderá atingir o montante máximo global de 3.500.000,00€ (três milhões e quinhentos mil euros).
- 3.º - O crédito a que se refere o ponto anterior será concedido sob a forma de empréstimos reembolsáveis e disponibilizado pelas instituições de crédito que para o efeito celebrem protocolos com o Governo da Região Autónoma da Madeira.
- 4.º - Têm acesso à linha de crédito bonificado criada pela presente Resolução todos os agentes económicos inscritos no Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P. (IVBAM), que produzam Vinho da Madeira (no estado 2) a partir de uvas adquiridas na vindima do ano 2009, das castas legalmente autorizadas, na parte que essas aquisições excederem as respectivas obrigações legais de compra calculadas com base na respectiva comercialização global, incluindo o mercado regional, à data de 31 de Julho de 2009.
- 5.º - Têm igualmente acesso à presente linha de crédito os produtores de Vinhos de Mesa de Qualidade com DOP Madeirense e ou Vinho com IGP Terras Madeirenses como tal inscritos no IVBAM, que produzam estes vinhos a partir de uvas adquiridas na vindima do ano 2009, das castas legalmente autorizadas.
- 6.º - A presente linha de crédito, para além do pagamento das uvas adquiridas na vindima de 2009, pode ser utilizada para o custear de todos os encargos decorrentes da produção dos diferentes tipos de vinhos obtidos com as referidas uvas.
- 7.º - A possibilidade de acesso a esta linha de crédito deve ser comprovada pelos serviços competentes do IVBAM.
- 8.º - A linha de crédito bonificado criada pela presente Resolução terá um período de vigência máximo até 31 de Dezembro de 2014.
- 9.º - A utilização dos empréstimos é realizada no prazo máximo de três meses após a data da assinatura do contrato, com o limite de duas utilizações, devendo todas as uvas abrangidas por esta linha de crédito serem pagas aos vicultores até ao termo desse prazo.

- 10.º - A amortização do capital será efectuada de uma só vez após um período de carência de cinco anos, contado da data da primeira utilização do capital.
- 11.º - Os juros serão contados dia a dia sobre o capital em dívida, à taxa de juro contratual e serão calculados e pagos trimestral e postecipadamente. Os empréstimos contraídos beneficiam das seguintes bonificações de juros:
- 1.º ano: 100% da taxa de referência;
 - 2.º ano: 90% da taxa de referência;
 - 3.º ano: 60% da taxa de referência;
 - 4.º ano: 50% da taxa de referência;
 - 5.º ano: 50% da taxa de referência.
- 12.º - As bonificações previstas no ponto anterior serão calculadas com base na taxa de referência a que se refere o Decreto-Lei n.º 359/89, de 18 de Outubro, salvo se a taxa de juro contratual for menor, caso em que a taxa de referência passará a ser igual a esta, as quais serão pagas directamente às instituições de crédito.
- 13.º - A bonificação de juros é processada enquanto se verificar o pontual cumprimento de todas as obrigações contratualmente assumidas pelos mutuários.
- 14.º - O incumprimento de qualquer das obrigações a que se refere o ponto anterior deve ser prontamente comunicado à Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais pelas instituições financiadoras e acarreta a cessação do processamento da bonificação, ficando o mutuário obrigado a restituir todas as bonificações que tenham sido processadas até à data em que a irregularidade foi detectada.
- 15.º - A prestação de falsas declarações na instrução do processo de adesão à linha de crédito implica igualmente a cessação do processamento das bonificações, com a consequência prevista na parte final do ponto anterior.
- 16.º - O não pagamento das uvas abrangidas por esta Resolução de Governo até ao termo do prazo referido no anterior ponto 9.º será causa suficiente para a cessação de todas as obrigações contratualmente assumidas pelos mutuários, ficando o mutuário obrigado a restituir todas as bonificações que tenham sido processadas até à data em que a irregularidade foi detectada.
- 17.º - Compete à Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, através do IVBAM:
- a) a execução de todas as medidas e procedimentos necessários à correcta execução do disposto nesta Resolução;
 - b) a análise e aprovação do processo de candidatura à linha de crédito bonificado criada pela presente Resolução, bem como do respectivo contrato de empréstimo;
 - c) o processamento das bonificações;
 - d) a fiscalização física e contabilística da utilização dos empréstimos contraídos.
- 18.º - A Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, através do IVBAM, poderá solicitar às instituições de crédito e aos beneficiários da linha de crédito todos os esclarecimentos necessários à execução das competências que lhe são atribuídas.
- 19.º - Os agentes económicos que tiverem acesso à presente linha de crédito bonificado poderão também solicitar a garantia de aval da Região Autónoma da Madeira, em conformidade com o Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de Dezembro, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de Novembro, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro.
- 20.º - A execução desta Resolução será regulamentada através de Despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.
- 2 - Aprovar a minuta de Protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
 - 3 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para negociar as condições do Protocolo e outorgar neste e em todos os documentos necessários à efectivação da linha de crédito.
 - 4 - Os encargos financeiros resultantes da linha de crédito bonificado criada pela presente Resolução são suportados pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, através do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P. - Adegas de São Vicente, na Classificação orgânica 09 50 39 22, Classificação económica 05 01 03.
- Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1074/2009

Considerando que através das Resoluções n.º 1019/2008, de 25 de Setembro, e n.º 1054/2008, de 2 de Outubro, foram aprovadas as celebrações de diversos contratos simples entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e Cultura e vários estabelecimentos particulares de educação/ensino, para comparticipação nos custos com o seu funcionamento, de modo a promover e a desenvolver as valências creche, jardim de infância e ensino básico;

Considerando que face à realidade verificada após o início do ano escolar, quer no concernente aos valores das retribuições do pessoal, quer nos montantes das comparticipações concedidos aos estabelecimentos de educação para efeitos de apoio às famílias carenciadas com vista ao pagamento das respectivas mensalidades, torna-se premente a necessidade de se proceder a um ajustamento e reforço das verbas inicialmente previstas e a consequente alteração contratual;

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 20 de Agosto de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria Conjunta n.º 122/2007, de 16 de Novembro, aprovar a alteração a vários contratos simples celebrados nas datas, com as entidades e aprovados pelas Resoluções referidas no ponto 2, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento dos estabelecimentos de educação mencionados no mesmo ponto, com vista à promoção e desenvolvimento da sua actividade no âmbito das valências creche e jardim de infância.
 2. A comparticipação financeira prevista no n.º 1 da cláusula quarta dos referidos contratos, passam a ser os constantes na tabela infra mencionada, sendo que o montante máximo global anual (ano escolar) não pode exceder € 2 101 380,01 (dois milhões, cento e um mil, trezentos e oitenta euros e um cêntimo), assim distribuído: acrescida em caso de renovação contratual em 2009 de comparticipação de igual valor e distribuída de forma idêntica, totalizando nesse caso o montante global máximo de € 4 202 760,02 (quatro milhões, duzentos e dois mil, setecentos e sessenta euros e dois cêntimos).
 3. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar nas referidas alterações aos contratos simples, que se reportam ao ano escolar 2008/2009, cujas minutas fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência.
 4. As despesas resultantes das alterações aos contratos a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.01.02 (Transferências Correntes - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas).
- O mapa referido no número dois é constituído por uma folha dactilografada, que será publicada no Jornal Oficial, conjuntamente com a resolução acabada de transcrever.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Anexo da Resolução n.º 1074/2009, de 20 de Agosto

DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO 2008/09	Rubricas	RESOLUÇÃO N.º	ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	Valor médio: criança/aluno	Valor Total (Ano Escolar)	Valor Ano Económico 2008 (Setembro a Dezembro)	Valor Ano Económico 2009 (Janeiro a Agosto)
29-09-2008	04.01.02	1019/2008	Infantário O Pirlampo Mágico, Lda.	€ 702,95	€ 269 931,36	€ 75 722,43	€ 194 208,93
29-09-2008	04.01.02	1019/2008	Creche do Campanário, Lda.	€ 498,40	€ 263 153,17	€ 73 839,89	€ 189 313,28
29-09-2008	04.01.02	1019/2008	Estrelinhas do VIP – Creche, Lda.	€ 318,17	€ 332 168,50	€ 93 821,93	€ 238 346,57
29-09-2008	04.01.02	1019/2008	Refúgio do Bebê – Creches e Jardins de Infância, Lda.	€ 333,30	€ 727 924,17	€ 210 887,13	€ 517 037,04
29-09-2008	04.01.02	1019/2008	Infantário da Quinta, Lda.	€ 304,41	€ 321 455,01	€ 95 816,54	€ 225 638,47
08-10-2008	04.01.02	1054/2008	José Dinis António, EIRL – Creche O Snoopy	€ 518,74	€ 186 747,80	€ 54 517,84	€ 132 229,96

Resolução n.º 1075/2009

Considerando que através da Resolução n.º 1023/2008, de 25 de Setembro, foi aprovada a celebração de um acordo de cooperação entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e Cultura e a Escola Dona Maria Eugénia de Canavial, para comparticipação nos custos com o seu funcionamento, de modo a promover e a desenvolver o 1.º ciclo do ensino básico;

Considerando que face à realidade verificada após o início do ano escolar, no concernente aos montantes das comparticipações financeiras concedidas à Escola Dona Maria Eugénia de Canavial, para efeitos de apoio às famílias no respeitante à acção social educativa, torna-se premente a necessidade de se proceder a um ajustamento e reforço das verbas inicialmente previstas e a consequente alteração contratual;

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 20 de Agosto de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e Portaria Conjunta n.º 122/2007, de 16 de Novembro, aprovar a

alteração a um acordo de cooperação celebrado na data, com a entidade e aprovado pela Resolução referida no ponto 2, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento do estabelecimento de ensino mencionado no mesmo ponto, com vista à promoção e desenvolvimento da sua actividade no âmbito do 1.º ciclo do ensino básico.

2. A comparticipação financeira prevista no n.º 1 da cláusula quarta do referido acordo, passa a ser o constante na tabela infra mencionada, sendo que o montante máximo global anual (ano escolar) não pode exceder € 681 413,10 (seiscentos e oitenta e um mil, quatrocentos e treze euros e dez cêntimos), assim distribuído: acrescida em caso de renovação contratual em 2009 de comparticipação de igual valor e distribuída de forma idêntica, totalizando nesse caso o montante global máximo de € 1 362 826,20 (um milhão, trezentos e sessenta e dois mil, oitocentos e vinte e seis euros e vinte cêntimos).
3. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao acordo de cooperação, que se reporta ao ano escolar 2008/2009, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. A despesa resultante da alteração ao acordo a celebrar tem cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos) e 04.07.03 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos - Subs. Protecção Social Cidadania - Acção Social) para os montantes e de acordo com a programação financeira estipulados no ponto 2.

O mapa referido no número dois é constituído por uma folha dactilografada, que será publicada no Jornal Oficial, conjuntamente com a resolução acabada de transcrever.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Anexo da Resolução n.º 1075/2009, de 20 de Agosto

DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO 2008/09	RESOLUÇÃO N.º	ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	Valor médio: criança/aluno	Valor Total (Ano Escolar)	Valor Ano Económico 2008 (Setembro a Dezembro)	Valor Ano Económico 2009 (Janeiro a Agosto)	Valor Ano Económico 2009 (Janeiro a Agosto)
					Funcionamento 04.07.01		A.S.E 04.07.03
29-09-2008	1023/2008	Escola D. M.ª Eugénia de Canavial	295,75	681 413,10	255 002,36	442 204,77	14 205,97

Resolução n.º 1076/2009

Considerando que através da Resolução n.º 1020/2009, de 25 de Setembro, foi aprovada a celebração de alguns contratos-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e Cultura e vários estabelecimentos particulares de educação/ensino, para comparticipação nos custos com o seu funcionamento, de modo a promover e a desenvolver a educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico;

Considerando que face à realidade verificada após o início do ano escolar, quer no concernente aos valores das retribuições do pessoal, quer nos montantes das comparticipações concedidos aos estabelecimentos de educação para efeitos de apoio às famílias carenciadas com vista ao pagamento das respectivas mensalidades, torna-se premente a necessidade de se proceder a um ajustamento e reforço das verbas inicialmente previstas e a consequente alteração contratual;

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 20 de Agosto de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, conjugado com a Portaria Conjunta n.º 122/2007, de 16 de Novembro, aprovar a alteração a dois contratos-programa celebrados nas datas, com as entidades e aprovados pela Resolução referida no ponto 2, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua actividade no âmbito da educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico.
2. A comparticipação financeira prevista no n.º 1 da cláusula quarta do referido contrato, passa a ser a constante na tabela infra mencionada, sendo que o montante máximo global anual (ano escolar) não pode exceder € 776 764,41 (setecentos e setenta e seis mil, setecentos e sessenta e quatro euros e quarenta e um cêntimos), assim distribuído: acrescida em caso de renovação contratual em 2009 de comparticipação de igual valor e distribuída de forma idêntica, totalizando nesse caso o montante global máximo de € 1 553 528,82 (um milhão, quinhentos e cinquenta e três mil, quinhentos e vinte e oito euros e oitenta e dois cêntimos).
3. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar nas referidas alterações aos contratos-programa, que se reporta ao ano escolar 2008/2009, cujas minutas fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência.

4. As despesas resultantes das alterações aos contratos a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos) e 04.07.03 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos - Subs. Protecção Social Cidadania - Acção Social) para os montantes e de acordo com a programação financeira estipulados no ponto 2.

O mapa referido no número dois é constituído por uma folha dactilografada, que será publicada no Jornal Oficial, conjuntamente com a resolução acabada de transcrever.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Anexo da Resolução n.º 1076/2009, de 20 de Agosto

DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO 2008/09	RESOLUÇÃO N.º	ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	Valor médio: criança/aluno	Valor Total (Ano Escolar)	Valor Ano Económico 2008 (Setembro a Dezembro)	Valor Ano Económico 2009 (Janeiro a Agosto)	Valor Ano Económico 2009 (Janeiro a Agosto)
					Funcionamento 04.07.01		A.S.E 04.07.03
29-09-2008	1025/2008	Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira - "Escola Donaolga"	154,41	181.580,53	56.366,56	118.620,57	6.593,40
29-09-2008	1025/2008	Hospício Princesa D.ª M.ª Amélia - Externato	150,30	595.183,88	190.246,44	380.492,83	24.444,61

Resolução n.º 1077/2009

Considerando que através das Resoluções n.º 1024/2008, de 25 de Setembro e Resolução n.º 1529/2008, de 12 de Dezembro, foram aprovadas as celebrações de diversos contratos simples entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e Cultura e vários estabelecimentos particulares de educação/ensino, para comparticipação nos custos com o seu funcionamento, de modo a promover e a desenvolver a educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico;

Considerando que face à realidade verificada após o início do ano escolar, no concernente aos montantes das comparticipações financeiras concedidas aos estabelecimentos de educação/ensino para efeitos de apoio às famílias no respeitante à acção social educativa, torna-se premente a necessidade de se proceder a um ajustamento e reforço das verbas inicialmente previstas e a consequente alteração contratual;

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 20 de Agosto de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria Conjunta n.º 122/2007, de 16 de Novembro, aprovar a alteração a vários contratos simples celebrados nas datas, com as entidades e aprovados pelas Resoluções referidas no ponto 2, de modo a comparticipar nos custos com o funcionamento dos estabelecimentos de educação/ensino mencionados no mesmo ponto, com vista à promoção e desenvolvimento da sua actividade no âmbito da educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico.
2. A comparticipação financeira prevista no n.º 1 da cláusula quarta dos referidos contratos, passam a ser os constantes na tabela infra mencionada, sendo que o montante máximo global anual (ano escolar) não pode exceder € 1 253 391,38 (um milhão, duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e noventa e um euros e trinta e oito cêntimos), assim distribuído: acrescida em caso de renovação contratual em 2009 de comparticipação de igual valor e distribuída de forma idêntica, totalizando nesse caso o montante global máximo de € 2 506 782,76 (dois milhões, quinhentos e seis mil, setecentos e oitenta e dois euros e setenta e seis cêntimos).
3. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar nas referidas alterações aos contratos simples, que se reportam ao ano escolar 2008/2009, cujas minutas fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência.
4. As despesas resultantes das alterações aos contratos a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.01.02 (Transferências Correntes - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas); 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos) e 04.07.03 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos - Subs. Protecção Social Cidadania - Acção Social).

O mapa referido no número dois é constituído por uma folha dactilografada, que será publicada no Jornal Oficial, conjuntamente com a resolução acabada de transcrever.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Anexo da Resolução n.º 1077/2009, de 20 de Agosto

DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO 2008/09	RESOLUÇÃO Nº	ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	Valor médio: criança/aluno	Valor Total (Ano Escolar)	Valor Ano Económico 2008 (Setembro a Dezembro)	Valor Ano Económico 2009 (Janeiro a Agosto)	Valor Ano Económico 2009 (Janeiro a Agosto)
					Funcionamento 04.01.02		A.S.E 04.07.03
29-09-2008	1024/2008	Maria Teresa de Freitas França Ferreira, Herdeiros - Externato Lisbonense	169,99	483.448,19	155.296,64	310.593,30	17.558,25
					04.07.01		
29-09-2008	1024/2008	União dos Adventistas do Sétimo Dia - Externato Adventista do Funchal	174,36	140.188,16	45.513,56	91.027,14	3.647,46
29-09-2008	1529/2008	Club Sport Marítimo da Madeira - Colégio do Marítimo	336,41	629.755,03	112.409,12	504.118,18	13.227,73

Resolução n.º 1078/2009

Considerando que através da Resolução n.º 1022/2008, de 25 de Setembro, foram aprovadas as celebrações de diversos contratos de associação entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e Cultura e vários estabelecimentos particulares de educação/ensino, para comparticipação nos custos com o seu funcionamento, de modo a promover e a desenvolver a educação pré-escolar e 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;

Considerando que face à realidade verificada após o início do ano escolar, no concernente aos montantes das comparticipações financeiras concedidas aos estabelecimentos de educação/ensino para efeitos de apoio às famílias no respeitante à acção social educativa, torna-se premente a necessidade de se proceder a um ajustamento e reforço das verbas inicialmente previstas e a consequente alteração contratual;

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 20 de Agosto de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria Conjunta n.º 122/2007, de 16 de Novembro, aprovar a alteração a diversos contratos de associação celebrados nas datas, com as entidades e aprovados pelas Resoluções referidas no ponto 2, de modo a participar nos custos com o funcionamento dos estabelecimentos de educação/ensino mencionados no mesmo ponto, com vista à promoção e desenvolvimento da sua actividade no âmbito da educação pré-escolar, 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.
2. A comparticipação financeira prevista no n.º 1 da cláusula quarta dos referidos contratos, passam a ser os constantes na tabela infra mencionada, sendo que o montante máximo global anual (ano escolar) não pode exceder € 6 919 468,04 (seis milhões, novecentos e dezanove mil, quatrocentos e sessenta e oito euros e quatro centimos), assim distribuído: acrescida em caso de renovação contratual em 2009 de comparticipação de igual valor e distribuída de forma idêntica, totalizando nesse caso o montante global máximo de € 13 838 936,08 (treze milhões, oitocentos e trinta e oito mil, novecentos e trinta e seis euros e oito centimos).
3. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar nas referidas alterações aos contratos de associação, que se reportam ao ano escolar 2008/2009, cujas minutas fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência.
4. As despesas resultantes das alterações aos contratos a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos) e 04.07.03 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos - Subs. Protecção Social Cidadania - Acção Social) para os montantes e de acordo com a programação financeira estipulados no ponto 2.

O mapa referido no número dois é constituído por uma folha dactilografada, que será publicada no Jornal Oficial, conjuntamente com a resolução acabada de transcrever.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Anexo da Resolução n.º 1078/2009, de 20 de Agosto

RESOLUÇÃO Nº	ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	Valor médio: criança/ aluno	Valor Total (Ano Escolar)	Valor Ano Económico 2008 (Setembro a Dezembro)	Valor Ano Económico 2009 (Janeiro a Agosto)	Valor Ano Económico 2009 (Janeiro a Agosto)
				Funcionamento 04.07.01		A.S.E 04.07.03
1022/2008	Provincia Portuguesa dos Sacerdotes do Coração de Jesus - "Colégio Infante D. Henrique"	373,78	1.910.778,38	627.569,84	1.250.364,70	32.843,84
1022/2008	Provincia Portuguesa da Sociedade Salesiana - Corporação Missionária	295,14	3.424.770,94	1.127.333,84	2.254.667,64	42.769,46
1022/2008	Provincia do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas da Nossa Senhora das Vitórias - Escola Arendrup - Externato	427,61	523.398,17	172.415,32	342.030,63	8.952,22
1022/2008	Provincia do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas da Nossa Senhora das Vitórias - Escola da Sagrada Família - Externato	454,93	403.982,04	133.331,40	264.662,79	5.987,85
1022/2008	Centros Educativos da Apresentação de Maria (Madeira) - "Externato S. Francisco de Sales - Gaula"	302,27	656.538,51	215.068,08	425.586,18	15.884,25

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 4,22 (IVA incluído)